

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4080 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal obrigado a realizar, no âmbito da rede municipal de saúde, a identificação precoce da deficiência auditiva nos recém-nascidos, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de sua saúde auditiva.

Art. 2° O art. 3° da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações e promoverá esforços para o fim de proceder ao exame objeto da presente lei a todos os recém-nascidos no município, inclusive em relação às maternidades e/ou instituições hospitalares de natureza privada.

Art. 3° Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de fevereiro de 2010.

João Batista Bianchini

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de fevereiro de 2010.

Ivanira A de Souza

Escrituraria

"Deus seja Louvado"